

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3370 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020- PMLS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de insuflm no hospital de campanha do município de Laranjeiras do sul destinado ao combate do coronavírus (covid-19), exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 15/04/2020.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 07 de abril de 2020.

Edson Carlos Becker
Progeiro

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

DECRETO Nº 026/2020
06/04/2020

SÚMULA: ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul;

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MSGM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2;
CONSIDERANDO a confirmação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná dos primeiros casos do novo Coronavírus no território Estadual;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o Plano Operativo de Evento em Massa em resposta a pandemia de doença pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão do novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a recomendação nº 2421 de 27 de março de 2020 da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região do Município de Guarapuava, que determina que o município se abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais da saúde, bem como consentânea com os parâmetros da recomendação da Organização Mundial de Saúde, que orientava reparem adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

DECRETA:
Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 2º. Obrigatoriamente devem permanecer em distanciamento social (em casa):
I. pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;
II. crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;
III. imunossuprimidos independente da idade;
IV. portadores de doenças crônicas;
V. gestante e lactantes;
VI. aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância epidemiológica do Município, até o prazo determinado;

Parágrafo único. Ficam orientadas em seguirem distanciamento social aquelas pessoas que detêm a partir de 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) anos;

Art. 3º. Fica suspensa, durante o período de 07 de abril a 12 de abril de 2020, as seguintes atividades:
I. Clubes, academias, jogos e competições esportivas;
II. Feiras livres, com exceção da feira do pequeno produtor, nas condições previstas no presente decreto;
III. Parques infantis e casas de festas e eventos;
IV. Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
V. Atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal e ginásios;
VI. Cursos presenciais;
VII. Casas noturnas, boates e congêneres;
VIII. Bares, lanchonetes e congêneres;
IX. O uso de salões de festas privados e a realização de festas em condomínios residenciais ou associações, inclusive comunitárias rurais.
Art. 4º. A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
I. Farmácias, observando as recomendações constantes no anexo deste decreto;
II. Prestadores de serviços de saúde, dentistas, médicos, fisioterapeutas e fornecedores de insumos de importância à saúde;
III. Serviços funerários;
IV. Serviços postais;
V. Transporte e entrega de cargas em geral;
VI. Transporte de numerário;
VII. Distribuidores de gás;
VIII. Lojas de vendas de água mineral;
IX. Estabelecimentos que vendam alimento para animais ou preste atendimento médico veterinário, incluindo o banho terapêutico;
X. Salões de beleza, salões de cabeleireiro, esmalterias e afins, observando as recomendações constantes do anexo do presente decreto;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

XI. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

Art. 5º. A partir do dia 07/04/2020, os prestadores de serviços, autônomos e estabelecimentos comerciais, podem exercer atividades, desde que preencham os seguintes requisitos:
a) Que as atividades exercidas não estejam elencadas no art. 3º
b) Redução temporária de capacidade de colaboradores em 50%
b.1) A exigência contida na alínea "b" não se aplica para aqueles estabelecimentos com até 05 colaboradores.
c) Cumpram nas medidas de prevenção descritas no Anexo deste decreto.

Parágrafo primeiro. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, não mencionados expressamente neste decreto ou que não cumpram os requisitos elencados no caput, continua suspenso até 12 de abril de 2020, podendo, no entanto, manter atendimento (trabalho remoto) por meio de aplicativos, Internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).
Art. 6º. Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários, maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão intensificar os cuidados preventivos ao combate a Covid-19, inclusive no transporte de seus colaboradores, realizar encaminhamento em reuniões de refeições, entrada e saída de funcionários, observando, no que couber, as orientações contidas no anexo deste decreto.

Art. 7º. A partir do dia 07/04/2020, os restaurantes poderão funcionar, no período diurno, com exceção dos domingos, com atendimento ao público e consumo no local, desde que observe as seguintes condições:
a) com restrição de sua capacidade 50% de sua capacidade de atendimento;
b) Horário de funcionamento das 7h às 14h de segunda à sábado;
c) Os alimentos não poderão ser servidos no formato buffet, somente servindo na modalidade *prato feito*, ou pedido realizado pelo cliente para ser consumido na hora, *marmita, marmitex ou delivery*;
d) disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel 70% para todos os seus colaboradores a partir de 08 de abril de 2020;
e) observe as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 8º. As padarias, panificadoras e confeitarias, poderão funcionar, inclusive aos domingos, observando as seguintes regras:
a) com restrição de sua capacidade 50% de sua capacidade de atendimento;
b) Os alimentos não poderão ser servidos no formato buffet, somente servindo na modalidade *prato feito*, ou pedido realizado pelo cliente no balcão para ser consumido na hora ou *delivery*.
c) disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel 70% para todos os seus colaboradores a partir de 08 de abril de 2020;
d) Observe as orientações contidas no anexo deste decreto.

Art. 9º. Os serviços de *food truck* poderão funcionar somente com os serviços de entregas, sendo vedado o atendimento presencial e com horário de funcionamento exclusivamente das 7h às 19h;

Art. 10. Os supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, poderão atender seus clientes, observando as seguintes condições:
a) limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque;
b) com restrição de 50% de sua capacidade de atendimento e ampliando as medidas preventivas;
c) orientar os clientes que observem o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, especialmente nas filas.
d) disponibilizar máscaras e álcool gel 70% para todos os seus colaboradores a partir de 08 de abril de 2020;
e) observar as orientações contidas no Anexo deste decreto.

Art. 11. As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

Art. 12. Os postos de comercialização de combustíveis e derivados poderão atender normalmente, ampliando as medidas de prevenção, adotando no que couber as orientações contidas no anexo deste decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos localizados às margens das rodovias que poderão funcionar sem restrições de horários.

Art. 13. As Casas Lotéricas poderão atender ao público, desde que restrinjam o atendimento ao público em seu interior e adotem medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 14. Os serviços públicos de notas e registros (cartórios) deverão prestar serviços observando as regras contidas no Provimento nº 95/2020 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça.
Art. 15. Os Bancos, Cooperativas de Crédito e demais Instituições Financeiras, poderão atender ao público, preferencialmente em salas de autotendimento e, no caso de beneficiários de programas sociais (bolsa família, INSS, etc) poderão ser atendidos forma excepcional e contingenciada no ambiente interno das agências, adotando medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autotendimento;

Art. 16. As atividades religiosas deverão observar apenas atendimento individualizado e assistencial, sendo vedada qualquer modalidade de reunião, encontro ou atividade que caracterize aglomeração de pessoas.

Art. 17. A Feira da Agricultura Familiar poderá exercer atividades na forma de drive-thru.

Art. 18. Os hotéis e motéis no Município de Laranjeiras do Sul deverão restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização a Vigilância Epidemiológica, se solicitado.

Art. 19. O Terminal Rodoviário de Laranjeiras do Sul permanecerá fechado até o fim da vigência deste decreto.

Art. 20. O serviço de transporte coletivo deverá garantir o atendimento aos trabalhadores da saúde e serviços essenciais, observando que os passageiros mantenham a distância entre si (uma pessoa por banco) e o uso obrigatório de máscara (cirúrgica ou artesanal).

Art. 21. Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as aulas em escolas e CMEIs da Rede Pública Municipal.

Art. 22. Recomenda-se à toda a população o uso de máscaras artesanais (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 23. Todos os estabelecimentos do Município cuja atividade não está elencada no artigo 3º deste Decreto deverá assinar o termo de compromisso e responsabilidade, que será disponibilizado pela ACLIS em site da internet pelo prazo de até 24hs da vigência deste decreto.
§1º. O referido termo de compromisso deverá conter os dados do estabelecimento, nº de empregados, atividade, CNPJ, nome do responsável legal, bem como o aceite referente à todos os itens da Recomendação Administrativa nº 2421/2020 de 27 de março de 2020, expedida pelo Ministério Público do Trabalho da Região de Guarapuava-PR.
§2º. A Vigilância Sanitária fará a vistoria *in loco* em cada estabelecimento signatário para colar o termo de compromisso.

Art. 24. Os estabelecimentos cuja atividade não está elencada no artigo 3º deste Decreto e pretendem retornar as atividades na data de 07 de abril de 2020, deverão dispor de máscaras, álcool gel 70% e devem adotar as medidas de prevenção referente ao COVID-19, para todos os seus colaboradores.
Art. 25. Ao funcionamento público municipal fica determinado à observância e cumprimento do Decreto 025 de 06/04/2020.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 07 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal
Laranjeiras do Sul, 06 de abril de 2020

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 27. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 28. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 29. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 30. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 31. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 32. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 33. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 34. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 35. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 36. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 37. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 38. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 39. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 40. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 41. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 42. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 43. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 44. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 45. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 46. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 47. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do Município.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) no que couber, observar as orientações contidas no anexo deste decreto.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8138
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>
Art. 48. Outros que viem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador Geral do

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 91 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.laranjeiras.rs.gov.br

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual.

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos.

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs (máscaras) adequados aos funcionários, bem como exigir o uso.

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, utilizar máscara durante o atendimento ao cliente e evitar contato físico com os clientes e outros funcionários;

As compras deverão ser pagas preferencialmente por cartão de crédito, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro. As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário da caixa sempre após cada uso.

A limpeza das armazéns deverá ocorrer a cada experimentação do cliente, com produto conforme orientação do fabricante.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da Saúde; Preferencialmente, somente um membro da família para realizar as compras.

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas";

Evitar:rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);

Ao chegar em casa higienizar as embalagens dos produtos comprados;

Evitar tocar nos produtos em exposição sem a intenção de compra;

Se apresentar febre e/ou tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deverá ficar em isolamento e evitar locais públicos, tais como estabelecimentos comerciais e entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde nos telefone: (42) 3635-1030.

Base legal:

- Nota Orientativa nº 01/2020 SESA/PR, que orienta a limpeza e desinfecção

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 91 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.laranjeiras.rs.gov.br

dos ambientes domiciliar e comercial.

- Lei nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
- Portaria Federal/MS nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- Decreto Municipal nº 15.313, de 19 de Março de 2020, o qual estabelece no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Laranjeiras do Sul, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.
- Ofício 02/2020 de 01/04/2020, Núcleo de Otcias de Laranjeiras do Sul Ações de Contingência contra o COVID-19 para setor de óticas.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 91 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.laranjeiras.rs.gov.br

Anexo V ao Decreto nº 26/2020

INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19)
EM RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E SIMILARES.

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul-PR, orienta que restaurantes, lanchonetes, padarias e similares adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

- Período diurno: Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento.
- Período noturno: somente atendimento por delivery.
- Manter a distância de dois metros entre as mesas.
- O estabelecimento deve destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;
- Fornecer, em local próximo à entrada/ início e fim do buffet, álcool gel a 70% para clientes.
- Substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que retornem ao buffet. Dever seguir procedimento similar garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios disponíveis em balcões de café e sobremesa;
- Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente.
- Sanitizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;
- Os estabelecimentos deverão destacar informações aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;
- Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual.
- Los locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipular alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 91 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.laranjeiras.rs.gov.br

A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas, devendo utilizar máscaras de proteção e luvas;

As compras deverão ser pagas preferencialmente por cartão de crédito, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro. As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário da caixa sempre após cada uso;

Reforçar os procedimentos de higiene na cozinha;

Higienizar frequentemente mesas, cadeiras, superfícies em geral, café e balcões;

Aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local.

Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso.

O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde nos telefone: (42) 3635-1030;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas";

Evitar:rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

-Resolução - RDC nº216, de 15 de setembro de 2004 Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

-NOTA ORIENTATIVA 06/2020 SESA/PR que dispõe sobre as medidas de prevenção de COVID-19 para aplicação em mercados, supermercados, hipermercados, atacarejos e todos os outros estabelecimentos que comercializam alimentos.

-NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/SEI/CGALI/DIRE/ANVISA que dispõe sobre o Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento do COVID19.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 91 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020-PMLS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IPBX, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA E SUPORTE MENSAL, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 91, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: ANDRADE & PIMENTEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.420.804/0001-09, situada a Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, nº 1891, Sala 01, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-230, neste ato representada pelo Sr. EMMANUEL PIMENTEL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 008.045.189-63, e portador da cédula de identidade nº 2.885.528-42SSP/SP.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **RS 16.450,00** (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 06 de abril de 2020.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

No dia 06 de abril de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 013/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IPBX, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA E SUPORTE MENSAL, exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por lote:

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R\$
ANDRADE & PIMENTEL LTDA CNPJ: 04.420.804/0001-09	01.	16.450,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 13/2020 R\$ 16.450,00 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLIMENTO DE IDADE, de acordo com o Artigo 40, § 1.º, III "b" da Constituição Federal ao Servidor Público Municipal Estatutário o Sr. NELSON LOPES, Portador da Cédula de Identidade RG nº 6.248.106-4-PR, Inscrito no CPF sob o nº 663.748.639-68, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível (A-08), do Quadro de Pessoal desta Municipalidade com os Proventos mensais de R\$ 964,33 (Novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) cálculo efetuado de acordo com o Artigo 1.º da Lei Federal de nº 10887 de 18/06/2004, a contar desta data, sendo-lhe garantido o direito constitucional do recebimento de um salário mínimo nacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 06 de Abril de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

Deonildo De Nez
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

EXONERAR os Senhores abaixo relacionados de acordo com o Artigo 69 Inciso V da Lei Municipal nº 30/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão de Concessão de Aposentadoria concedida através do Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

NOME	CPF	CARGO	NÍVEL	DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO
Serli dos Santos de Matos	512.737.219-34	Auxiliar de Enfermagem	C-06	01/04/2020
Nelson Lopes	663.748.639-68	Auxiliar de Serviços Gerais	A-08	06/04/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 07 de Abril de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA À GESTANTE, pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, de acordo com o Artigo 93 da Lei Municipal 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR e atestado médico específico, as Servidoras abaixo relacionadas.

MATR.	NOME	CARGO	C. P. F.	PERÍODO
46213-1	Andréia Carolina Martins	Professora do Ensino Infantil/Fundamental	081.092.769-11	19/03/2020 a 14/09/2020
30980-1	Keli Cristina Pontes de Carvalho	Professora do Ensino Infantil/Fundamental	033.315.409-60	26/03/2020 a 21/09/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 07 de Abril de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

-----GABINETE DO PREFEITO-----

DECRETO Nº 058/2020

SÚMULA: Estabelece normas de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais do município de Virmond/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, Sr. NEIMAR GRANOSKI, no uso das suas atribuições legais, conforme o art. 90, inciso XV, da Lei Orgânica:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo CORONAVÍRUS (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do CORONAVÍRUS;

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

-----GABINETE DO PREFEITO-----

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Virmond.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em casa:

- I Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II Crianças (0 a 12 anos);
- III Imunossuprimidos independente da idade;
- IV Portadores de doenças crônicas;
- V Gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, em especial por pessoas assintomáticas.

§1º Será obrigatório o uso de máscaras:

- I Para embarque no transporte público coletivo;
- II Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- IV Para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- V Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente;

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais;

§1º É responsabilidade das empresas:

- I Fornecer máscaras e álcool em gel para todos os funcionários, em até 7 (sete) dias, a contar da publicação desse decreto;
- II Disponibilizar álcool em gel para todos os clientes ao acessarem as lojas e os quiosques/caixas;
- III Controlar a lotação: de 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
- IV Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

-----GABINETE DO PREFEITO-----

V A adoção/implantação de tapetes de assepsia de calçados, molhados em solução de água sanitária para entrada e saída dos clientes;

VI Controlar o acesso de entrada;

VII Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

VIII Manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por quiosch/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

IX Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X Adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

XI Colocar fita de isolamento a no mínimo 1 (um) metro de distância do balcão para que os clientes não tenham contato direto com o balcão e/ou colaborador;

§2º As empresas deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados e informar à Secretaria de Saúde;

Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 06 de abril, de segunda a domingo, incluindo feriados, no máximo até as 21h (vinte uma horas), cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I Lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;
- III Suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas.
- IV Fornecimento de máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;
- V Uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI Fornecimento de álcool em gel para todos os usuários na entrada e caixas;
- VII Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);
- VIII Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX As pias devem dispor de detergentes e papel toalha;
- X Os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
- XI Colocar fita de isolamento a no mínimo 1 (um) metro de distância do balcão para que os clientes não tenham contato direto com o balcão e/ou colaborador;

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

-----GABINETE DO PREFEITO-----

XII A adoção/implantação de tapetes de assepsia de calçados, molhados em solução de água sanitária para entrada e saída dos clientes;

Parágrafo único. Restaurantes e lanchonetes poderão trabalhar, de segunda adomingos, com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica autorizada a venda de bebidas e alimentos em bares observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, desde que não sejam consumidas no local, ficando abertos até as 19 horas (dezenove horas).

Art. 7º As indústrias e os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) salões de beleza, sorveterias, consultórios odontológicos, lojas de confecções, informática e eletrônicos, poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 06 de abril de 2020, bem como as seguintes regras:

- I Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel, em até 7 (sete) dias;
- II Fornecer álcool em gel para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);
- III Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;
- IV Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
- V Deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas das colaboradoras/empregados.
- VI A adoção/implantação de tapetes de assepsia de calçados, molhados em solução de água sanitária para entrada e saída dos clientes;
- VII Colocar fita de isolamento a no mínimo 1 (um) metro de distância do balcão para que os clientes não tenham contato direto com o balcão e/ou colaborador;

§ 1º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento.

§ 2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar através do sistema de entrega a domicílio (delivery), sendo imprescindível, a adoção de medidas de prevenção de enfrentamento a COVID-19.

Art. 8º Fica permitido à abertura de academias de ginástica de acordo com as seguintes orientações:

- I - distanciamento de 3 (três) metros entre as pessoas;

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

-----GABINETE DO PREFEITO-----

II - Higienização dos aparelhos após o uso;

III - Suspensão do programa da terceira idade por se tratar de grupo de risco;

IV - Agendamento de até 5 alunos por horário.

Art. 9º Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão se limitar aos serviços de autoatendimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais.

Parágrafo único. Os bancos, excepcionalmente, poderão manter atendimento presencial de usuários que estejam sem cartão e/ou senha, especificamente para pagamentos de benefícios sociais e assistências, observando:

- I Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- II Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 10º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás.

Art. 11º A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município e Polícia Militar, a qualquer momento.

Art. 12º Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail visavir@gmail.com;

Art. 13º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com a SESA, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor em 06 de março de 2020, revogando disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito, Virmond, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond, Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. http://www.virmond.pr.gov.br

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizando a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2020, até o valor de R\$ 271.476,19 (Duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais, doze e dezesseis centavos).

Table with 3 columns: CÓDIGO RECEITA, NOME DO RECURSO, VALOR. Total value: R\$ 271.476,19.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2020.

Neimar Granoski, Prefeito Municipal.

Município de Virmond, Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. http://www.virmond.pr.gov.br

Art. 1º - Altera o caput e inciso IV do art. 4º da Lei nº 402/2019, o qual terá a seguinte redação:

Art. 4º - As Condições de Concessão de Direito Real de Uso poderá ser aplicada aos integrantes do MEIs (Microempresários individuais), as quais serão em espaço de até 70m² (setenta metros quadrados), devendo seguir os requisitos já previstos no Art. 4º da Lei nº 402/2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 402/2019.

Neimar Granoski, Prefeito Municipal.

Município de Virmond, Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. http://www.virmond.pr.gov.br

Art. 11 A - É de competência do Chefe do Poder Executivo determinar quais são os processos licitatórios que demandam urgência na emissão de pareceres jurídicos por parte dos Procuradores Municipais, inclusive, atribuindo a ordem dos processos a serem despachados conforme a necessidade e urgência do Município.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a retirar da carga os processos conclusos aos Procuradores Municipais para emissão de pareceres jurídicos e substituir por outros processos que demandem urgência alterando a ordem de conclusão.

Art. 16 - Nos casos de manifestação de urgência, indicada pelo Chefe do Poder Executivo, o prazo para análise e manifestação será de 02 (dois) dias, suspendendo-se por igual período novas distribuições e os prazos ordinários em curso para os Procuradores a quem for distribuída essa urgência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada as demais disposições contidas na Lei nº 414/2019.

Neimar Granoski, Prefeito Municipal.

Município de Virmond, Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. http://www.virmond.pr.gov.br

SÚMULA: Altera a Lei nº 261/2016 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera artigos da Lei nº 261/2016 os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Nas demandas judiciais ou administrativas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, o Município de Virmond/PR poderá conciliar, transigir, desistir, deixar de contestar e recorrer, concordar com dispensa de pedido, reconhecer a procedência de pedido, renunciar a direito, ou, de qualquer modo, dispor de direito patrimonial, até o limite de valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma do total das parcelas vencidas e vincendas não exceda o valor máximo de 05 (cinco) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.

Art. 8º - Fica estabelecida como obrigação de pequeno valor, devida pela Fazenda Pública Municipal de Virmond/PR, aquela não excedente a 07 (sete) salários mínimos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 261/2016.

Neimar Granoski, Prefeito Municipal.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST Instituto Água e Terra. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA. Número do Protocolo: 16.093.193-0. Número do Documento: 177124. Validade da Licença: 09/03/2024.

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conflito no expediente protocolado sob o nº 16.093.193-0, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

Table with 3 columns: 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR, Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Logradouro e Número: Perímetro Urbano, s/n, Município / UF: Virmond/PR, CEP: 85.390-000.

Table with 3 columns: 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, Atividade: Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos, Porte: Pequeno, Logradouro e Número: Linha, SN, Zona Rural, Município / UF: Virmond/PR, CEP: 85.390-000.

Table with 3 columns: 3.1 ÁGUA UTILIZADA, Tipo de Uso: Humano e Empreendimento, Volume (m³/hora): 0,02, N° Outorga: --, Coordenadas UTM (E-N): ---.

Table with 3 columns: 3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS, Forma Tratamento: AT, Destino Final: ETE-T, Vazão (m³/hora): 0,01, N° Outorga: --, Coordenadas UTM (E-N): ---.

Table with 3 columns: 3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES, a) pH entre 5 a 9, b) temperatura: inferior a 40°C, c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff.

Table with 3 columns: 3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS, Código e Descrição: 200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas, Quant./Dia: 900,00 kg, Destino Final: Aterro Sanitário.

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES 1. Este empreendimento de acordo com as características consideradas para emissão desta Licença necessita de que seja encaminhado o Relatório de cumprimento das ações previstas no Cronograma aceito por este IAT, no prazo máximo de 180 dias a partir do recebimento desta.

2. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso III da Resolução Nº 105/2019 - CEMA, 17 de dezembro de 2019, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.

3. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos.

4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

5. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

6. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

7. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

8. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

9. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

10. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

11. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

12. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.

13. Não será permitido o recebimento de Resíduos Classe I e a permanência de materiais e/ou resíduos depositados a céu aberto, sem impermeabilização e cobertura.

14. É ônus do proponente, do responsável técnico e da empresa o cumprimento na íntegra dos projetos e planos apresentados e a perfeita implantação de todas as instalações, devendo ser apresentada, até a solicitação da Renovação desta Licença Ambiental Simplificada ou a qualquer momento em que for solicitada por este IAT, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo empreendimento, conforme determina a Lei Estadual 16.346/09.

LAS Nº 177124 - 11/03/2020 10:43:54. Instituto Água e Terra. Rua Engenheiros Polacoos, 1206 - 80215-100 - Curitiba/PR. Página 1/2.

Assinatura do Representante. Digitally signed by JORGE LUIZ CAROLLO TEIXEIRA. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA.

Prefeitura Municipal de Virmond - PR, CNPJ: 95.587.622/0001-74 torna público que recebeu do IAT, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para Unidade Municipal de Transbordo, válida até 09/03/2024, Localizado na Colônia Cel. Queiroz, Zona Rural, no Município de Virmond PR.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 95.587.648/0001-12. Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000. Fone: (42) 36371148.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da comissão de apoio à comissão especial para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID - 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, nomeada pelo Decreto nº 30/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, e que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 2421.2020, de 27 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho dirigida ao Município de Nova Laranjeiras;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 4317/2020;

Considerando que o Poder Público tem o dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

DECRETO: Art. 1º - Fica instituída a comissão de apoio à comissão especial para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID - 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, nomeada pelo Decreto nº 30/2020.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior tem por finalidade contribuir com a execução das atividades desenvolvidas pela comissão nomeada pelo Decreto nº 30/2020, em especial

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 95.587.648/0001-12. Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000. Fone: (42) 36371148. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 95.587.648/0001-12. Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000. Fone: (42) 3637-1148. GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67, DE 07 DE ABRIL DE 2020. Decreta Ponto Facultativo e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo aos servidores públicos municipais no dia 09 de abril de 2020, em virtude do feriado Nacional de Sexta-feira da Paixão, dia 10 de abril de 2020.

Art. 2º. Os serviços públicos considerados essenciais à comunidade de Nova Laranjeiras serão atendidos por meio de escalas especiais organizadas pelas respectivas Secretarias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 07 de abril de 2020.

Neomia Servidor para Cargo de Provisão Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE: Art. 1º. Nomear o senhor SR. FELIPE DE BEM SCARSANELA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.048.082-0 SC e inscrito no CPF sob nº 060.656.039-45, no cargo de Provisão Efetivo de MÉDICO GINECOLOGISTA, nível U00, a partir de 06 de abril de 2020, em virtude da aprovação no Concurso Público nº 01/2019-PMNL, Regime Jurídico Estatutário, homologado pelo Decreto nº 13/2020.

Art. 2º. O candidato, empossado e lotado, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico estatutário (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº. 374/2004), inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 07 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 95.587.648/0001-12. Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000. Fone: (42) 36371148.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019-PMNL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, aprovados no Concurso Público nº. 01/2020-PMNL, homologado por meio do Edital de Homologação nº. 13/2020 para preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

Table with 4 columns: Nº INSC., NOME, CARGO, Classif. Rows include EDNILSON LUIZ NAIRNE, VALDIR CREMLINSON NAIRNE, TEREZINHA VIANA MORBACH.

Art. 2º - OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, SITO À RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2122, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, NOS HORÁRIOS DAS 08:00 ÀS 11:30 HS E DAS 13:00 ÀS 17:30 HS, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar-se portando os seguintes documentos para admissão:

- a) cópia da Carteira de Identidade; b) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição; d) cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino); e) uma foto 3x4 recente e tirada de frente; f) cópia da certidão de nascimento ou casamento; g) cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do cônjuge e dependentes; h) cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 18 (dezoito) anos;

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 07 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 95.587.648/0001-12. Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000. Fone: (42) 3637-1148.

Art. 4º - A comissão de que trata o presente Decreto, de forma isolada ou em conjunto com a comissão criada pelo Decreto nº 30/2020, tem amplo poder fiscalizatório para os fins de cumprimento das medidas determinadas pelos Decretos 32/2020 e 49/2020, bem como para cumprimento das demais medidas de saúde pública determinadas por ato oficial dos órgãos federais e estaduais referentes ao enfrentamento do COVID - 19 (NOVO CORONAVÍRUS) no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 5º - No âmbito de sua atuação, como executoras diretas das ações do Poder Público Municipal, as comissões descritas no artigo anterior têm o poder, dentro dos limites de legalidade, de fazer uso do poder de polícia administrativo para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do COVID - 19.

Art. 6º - A participação na comissão de apoio será considerada prestação de serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 036/2020 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 036/2020 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 037/2020 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 038/2020 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 039/2020 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 040/2020 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE/FAX (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO Nº. 007/2020
Data: 31/03/2020

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes daquelas entidades.

R E S O L V E

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

1 – Partido da República	Presidente: Márcio Eduardo Rohden
2 – Partido Trabalhista Brasileiro	Presidente: Odécio José Cecatto
3 – Democratas	Presidente: Antônio Arnildo Petry
4 – Partido Democrático Trabalhista	Presidente: Fabrício V. dos Santos
5 – Partido dos Trabalhadores	Presidente: Janino E. R. de Oliveira
6 – Partido Progressista	Presidente: Adelar Grondek
7 – Partido Popular Socialista	Presidente: Justino Tondello
8 – Movimento Democrático Brasileiro	Presidente: Edimir Czechoski
9 – Partido da Social Democracia Brasileira	Presidente: José Carlos Andreiv
10 – Partido Social Democrático	Presidente: João Ribeiro
11 – Partido Social Liberal	Presidente: Rogério Wiczorkowski
12 – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	Presidente: Leandro de Oliveira
13 – Partido Social Cristão	Presidente: Nelto Cela Zolet
14 – Partido da Mobilização Nacional	Presidente: Valdir de Lima Franco
15 – Partido Trabalhista Nacional	Presidente: Elessandro Medina
16 – Avante	Presidente: Jurandir P. de Almeida
17 – Partido Socialista Brasileiro	Presidente: Simone Bez Gorio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE/FAX (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

18 – Partido Ecológico Nacional Presidente: Ivair Ribeiro dos Santos
19 – Partido Republicano da Ordem Social Presidente: Lenoir Roque Dutra
20 – Sindicato dos Trab. Rurais do Município Presidente: Ataíde R. de Quadros

Espigão Alto do Iguaçu, em 31 de março de 2020.

Publique-se,
JOSÉ CARLOS ANDREIV
Secretário de Finanças

ANEXO I

Data Liberação	Valor R\$	Descrição Transferência	Órgão Repassador
17/03/2020	13.304,50	Transferências do Salário Educação.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
02/03/2020	0,22	Transferência de Recursos do Simples Nacional.	Secretaria do Tesouro Nacional.
03/03/2020	6,77		
04/03/2020	15,46		
05/03/2020	24,26		
10/03/2020	34,94		
11/03/2020	5,00		
12/03/2020	10,36		
16/03/2020	182,94		
18/03/2020	21,11		
20/03/2020	5,00		
23/03/2020	10,00		
24/03/2020	190,00		
25/03/2020	5,02		
31/03/2020	22,86		
03/03/2020	6.649,75	Transferência de Recursos do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
10/03/2020	47,20	Transferências de Recursos do FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
12/03/2020	5.540,40	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Índice de Gestão Descentralizada-IGD Bolsa Família.	Fundo Nacional de Assistência Social.
09/03/2020	316,35	Transferências de Recursos do Fundo Especial de Petróleo.	Secretaria do Tesouro Nacional.
23/03/2020	14.566,81		
24/03/2020	113,60		
02/03/2020	4.000,00	Transferência de Recursos do Programa do Piso da Atenção Básica em Saúde.	Fundo Nacional de Saúde.
02/03/2020	441,54		
05/03/2020	4.447,65		
05/03/2020	2.041,35		
05/03/2020	27.798,65		
10/03/2020	2.980,00		
20/03/2020	4.000,00		
31/03/2020	8.376,00		
05/03/2020	14.000,00	Transferência de Recursos do Programa Agentes Comunitários de Saúde.	Fundo Nacional de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE/FAX (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

04/03/2020	70,00	Transferência de Recursos - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.	Fundo Nacional de Saúde.
04/03/2020	1.330,00		
13/03/2020	867,16		
03/03/2020	6.895,32	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Programa Atenção Integral a Família - PAIF.	Fundo Nacional de Assistência Social.
27/03/2020	4.007,10		
10/03/2020	276,09	Transferência Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.	Secretaria do Tesouro Nacional.
20/03/2020	62,76		
30/03/2020	13,80		
10/03/2020	345.334,91	Transferência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.	Secretaria do Tesouro Nacional.
20/03/2020	58.981,38		
30/03/2020	278.663,40		
03/03/2020	1.994,80	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Secretaria do Tesouro Nacional.
04/03/2020	10.352,47		
10/03/2020	20.419,55		
11/03/2020	20.020,52		
17/03/2020	17.085,70		
18/03/2020	52.137,87		
20/03/2020	3.338,69		
24/03/2020	3.183,26		
25/03/2020	16.052,03		
30/03/2020	13.782,11		
31/03/2020	5.237,37		

JOSÉ CARLOS ANDREIV
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e das propostas previstas para o dia 20 de abril de 2020, às 09h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 06 de abril de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CANTAGALO - PARANÁ
LEI: 669/2008
Rua Cindária, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº: 04/2020

SUMULA: Dispõe sobre aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cantagalo/ Pr – CMAS, em reunião extraordinária no dia 06 de abril de 2020, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 689/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Termo de Adesão do Incentivo Benefício Eventual COVID-19.

Art. 2º - APROVAR o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 07 de Abril de 2020.

Márcio Neves Yujanski
Presidente do CMAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 013/2020

SÚMULA: Alterar a Resolução Nº 12/2020.

LEONARDO JOSÉ VALENGA, Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão – CRJ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Nº 009/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução nº 12/2020, de 20 de março de 2020, para que onde conste:

“Art. 1º - Conceder férias coletivas para o setor operacional do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão – CRJ, no período de 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020, nos termos do artigo 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da suspensão temporária das atividades daquele setor, conforme relação de empregados abaixo:

I – Claudinei de Jesus Andrade, Operador Escavadeira Hidráulica, matrícula 48-1;
II – Everton Luan do Nascimento, Motorista/Lubrificador Caminhão Comboio, matrícula 54-1;
III – Felipe Ribeiro, Motorista Caminhão Basculante, matrícula 49-1;
IV – João Santiago Proença, Operador Rolo Compactador, matrícula 52-1;
V – José Celso Silva, Operador Retroescavadeira, matrícula 57-1;
VI – Leonardo dos Santos, Operador Trator Esteira, matrícula 51-1;

Parágrafo Primeiro. Fica concedido ao senhores Felipe Hiert, Motorista Caminhão Basculante, matrícula 100000004, e Agnaldo Dias Vieira, Motorista Caminhão Basculante, matrícula 100000007,15 (quinze) dias de licença remunerada do dia 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020, em razão de não possuírem período aquisitivo completo.

Parágrafo Segundo. Fica concedido ao senhor Luiz Paulo Petranski, Motorista Caminhão Basculante, matrícula 55-1, férias no período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020.”

Passa a constar:

“Art. 1º - Conceder férias coletivas para o setor operacional do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão – CRJ, no período de 23 de março de 2020 a 21 de abril de 2020, nos termos do artigo 139 da Consolidação das Leis

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

do Trabalho, em razão da suspensão temporária das atividades daquele setor, conforme relação de empregados abaixo:

I – Claudinei de Jesus Andrade, Operador Escavadeira Hidráulica, matrícula 48-1;
II – Everton Luan do Nascimento, Motorista/Lubrificador Caminhão Comboio, matrícula 54-1;
III – Felipe Ribeiro, Motorista Caminhão Basculante, matrícula 49-1;
IV – João Santiago Proença, Operador Rolo Compactador, matrícula 52-1;
V – José Celso Silva, Operador Retroescavadeira, matrícula 57-1;
VI – Leonardo dos Santos, Operador Trator Esteira, matrícula 51-1;

Parágrafo Primeiro. Fica concedido ao senhores Felipe Hiert, Motorista Caminhão Basculante, matrícula 100000004, e Agnaldo Dias Vieira, Motorista Caminhão Basculante, matrícula 100000007, 30 (trinta) dias de licença remunerada do dia 23 de março de 2020 a 21 de abril de 2020, em razão de não possuírem período aquisitivo completo.

Parágrafo Segundo. Fica concedido ao senhor Luiz Paulo Petranski, Motorista Caminhão Basculante, matrícula 55-1, férias no período de 24 de março de 2020 a 22 de abril de 2020.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de abril de 2020.

LEONARDO JOSÉ VALENGA
Diretor Presidente do CRJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

PORTARIA Nº 006/2020.

Súmula: Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão de Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - exonerar Sra. IZABEL MARIA DOMBROSKI SIERDOVSKI, inscrito no CPF nº 050.906.689-57, e RG nº 8.538.474-0, ocupante do cargo de ASSESSORA LEGISLATIVA nível AL do quadro de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Virmond/PR.

Art.2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura: Revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, em 06 de abril de 2020.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 -CMV

RATIFICAÇÃO E AJUDICAÇÃO

O Presidente do Legislativo de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 02/2020-CMV, cujo objeto é a contratação de empresa para divulgação em áudio de atos, ações, sessões e matérias de interesse da Câmara Municipal de Virmond e AJUDICA o objeto a empresa MAYCON DOUGLAS DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob nº 24.303.623/0001-00 pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Virmond, 06 de Abril de 2020.

ELIZEU KOMINECK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

AQUI SEMPRE TEM UM ESPAÇO RESERVADO PARA VOCÊ
(42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ